

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

OFÍCIO Nº 245/2021 GPA/GCI/GAB - SES

Recife, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

OMAR AZIZ

Senador

Presidente da CPI da Pandemia

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15 - Subsolo, CEP 70165-900, Brasília/DF, Telefone (61) 3303-3490, E-mail: sec.cpipandemia@senado.leg.br

ASSUNTO: Ofício nº 606/2021 – CIPANDEMIA – Solicitação de Informações – Requerimento nº 395/2021 – Quantidade e efetiva ocupação de leitos de UTI nos anos de 2018 a 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 606/2021 - CIPANDEMIA**, oriundo do **Senado Federal**, que encaminhou o **Requerimento nº 395/2021**, o qual tem por objeto requerer às Secretarias de Saúde dos Estados o envio da **“quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o percentual de ocupação”**, vem esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE, expor o que segue.

O Estado de Pernambuco ao longo dos últimos anos fortaleceu a sua rede assistencial com uma importante ampliação de leitos de Terapia Intensiva. Entre os anos de 2010 a 2020 a progressão de leitos de unidade de terapia intensiva no Estado de Pernambuco foi substancial, conforme demonstrado no quadro 1, no intuito de possibilitar assistência adequada ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em tempo hábil, o que, consequentemente, proporcionou melhorias significativas no acesso e na assistência prestada.

Quadro 1: Progressão Leitos de UTI SUS.

Especialidade	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
UTI adulto (II, III) habilitados SUS	382	477	655	705	717	698	771	771	794	795	780	780
UTI pediátrico (II,III) habilitados SUS	83	93	89	104	104	104	118	118	118	118	118	118

UTI neonatal (II, III) habilitados SUS	72	80	78	124	124	124	124	124	124	134	134	134
UTI de Queimados habilitados SUS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
UTI Coronariana (III) habilitados SUS	0	0	0	18	18	18	18	18	18	18	18	18
UTI II Adulto – SRAG/ COVID-19 habilitados SUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	523	1054
UTI II Pediátrica SRAG/COVID-19 habilitados SUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	36
UTI Adulto COVID-19 (Sem habilitação)												416
UTI Pediátrica COVID-19 (Sem habilitação)												11
TOTAL GERAL	539	652	824	953	965	946	1033	1033	1056	1067	1591	2569

Fonte: Leitos Habilitados SUS- CNES /DATASUS/MS – Janeiro 2010 à 19 de maio de 2021.

Fonte: Leitos não Habilitados - Resolução CIB /PE nº 5449 de 13 de maio de 2021.

Apesar de toda a ampliação de leitos de UTI já realizada em Pernambuco ao longo dos anos, com a pandemia por COVID-19 a necessidade aumentou consideravelmente e de maneira extremamente rápida, exigindo diversos esforços para a ampliação da rede, para viabilização do suporte intensivo à vida, garantia da assistência aos usuários do sistema único de saúde e redução da mortalidade dos casos graves da doença.

Observa-se no quadro 1, acima, que, assim como em todo o período demonstrado (2010-2021), entre os anos de 2018 a 2021, especialmente em 2020 e 2021, houve importante crescimento no quantitativo de leitos de Unidade de Terapia intensiva (143,2%) no estado, de maneira substancialmente rápida e efetiva, em pronta-resposta à gravidade do acometimento à saúde dos Pernambucanos, causado pela magnitude da pandemia por COVID-19.

No Anexo 1 (<https://drive.google.com/file/d/1BB02vXyW1wlpYl48CM3AoXcVl3qP0xC/view?usp=sharing>) encontra-se a lista de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no período de 2018 a 2021 por tipologia e por unidade de Saúde habilitados SUS e não habilitados, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde / SUS (CNES).

No contexto da Pandemia de COVID-19 em Pernambuco, desde a confirmação do primeiro caso em Pernambuco, em março de 2020, foram diagnosticadas 446.093 pessoas com COVID 19 em todo o Estado e confirmados 15.048 óbitos até 18 de maio de 2021. Do total de casos SRAG confirmados para Covid-19, segundo evolução, Pernambuco, 2020-2021, tem especial importância o quantitativo de 42.773 pacientes graves que desenvolveram o quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e demandaram algum tipo de internamento e assistência hospitalar, conforme Boletim Epidemiológico 138/2021- CIEVS (Anexo 2 - <https://drive.google.com/file/d/1zQcd8uw7d5ibqGQLr5ddrRFHRf-gsA4c/view?usp=sharing>).

Importante destacar que, ao longo do ano de 2020 até o atual momento, o estado de Pernambuco utilizou diferentes estratégias para a ampliação de leitos, como citado anteriormente, a

dependem da disponibilidade de recursos, unindo esforços e envolvendo a rede própria existente (gestão direta e indireta), a rede contratualizada e a rede privada com serviços até então não contratualizados, que passaram a integrar a rede contratualizada da SES/PE.

O plano de contingência do estado de Pernambuco e o acompanhamento de todas as variáveis definidas como importantes no diagnóstico situacional possibilitaram a abertura de leitos em momento oportuno de maneira ágil e eficaz. Essa ação possibilitou a ampliação de novos serviços e o aumento de leitos prioritariamente em unidades de saúde já existentes, garantindo rapidez na abertura de leitos e assistência à saúde de maneira regionalizada e com grande resolutividade, e de forma complementar em unidades hospitalares provisórias.

Desta forma, para a efetivação do plano de contingência, diante da urgência absoluta e da necessidade de construir toda uma rede de referência para o enfrentamento da pandemia, foram implantados rapidamente serviços de referência a COVID-19 em unidades sob requisição administrativa, em unidades estaduais anteriormente utilizadas para o atendimento ambulatorial, como as Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE), em unidades da rede própria sob gestão direta e indireta e na complementar, além dos hospitais de campanha construídos em locais onde não foi possível a ampliação significativa de leitos em outras unidades existentes. No Anexo 3 (<https://drive.google.com/file/d/1XoVepjFIDwUqUHpzmpmR7FBYqYvaXaGj/view?usp=sharing>), encontra-se a lista de resoluções da Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco, pactuação realizada entre o estado de Pernambuco e municípios para a ampliação da rede e garantia de leitos em todo o território pernambucano durante o período da pandemia.

Atualmente, para assistência aos pacientes SRAG/COVID 19, existem no Estado de Pernambuco 2.813 leitos de Enfermaria Adulto; 190 leitos de Enfermaria Pediátrica; 1.665 leitos de UTI adulto; 42 leitos de UTI Pediátrica e 20 leitos de UTI Neonatal de SRAG/COVID-19, conforme CIB nº 5449 de 13 de maio de 2021, publicado no DOE de 15/05/2021, Anexo 4 (https://drive.google.com/file/d/12ERC8Si1-ld5s8xH_5eGnxrgb1bqGE6Z/view?usp=sharing).

Vale destacar que para a habilitação de leitos novos de UTI COVID-19 o Ministério da Saúde definiu uma série de exigências, como as descritas nas seguintes normativas:

- Nota Informativa nº 83/2020 CGAHD/DAHU/SAES/MS, orientações para o plano de contingência Estadual para a COVID-19;
- Portaria GM/MS nº 829, de 28 de Abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

Além destas normativas, o Ministério da Saúde tem estabelecido regras para habilitação das UTI COVID-19, como taxa de ocupação acima de 50% mais 1 e habilitação de no mínimo 5 leitos por estabelecimento.

Nesta seara, também é importante destacar que **o Ministério da Saúde não permitiu a habilitação e o custeio de UTI para leitos de Unidade de Terapia Intensiva em Hospitais de Campanha**, equipamentos de grande relevância no enfrentamento da pandemia em diversos estados brasileiros e também em Pernambuco. Para este tipo de Unidade de Saúde a habilitação prevista, apesar de todo o

investimento necessário para sua rápida implantação e posterior custeio, quando aprovada, traduziu-se em valores expressivamente reduzidos para Leitos de Suporte Ventilatório o que levou à necessidade de relevante aporte por parte de estados e municípios para viabilizar a manutenção destes leitos.

Mesmo diante dos insuficientes recursos providos pelo Ministério da Saúde, o Estado de Pernambuco realizou uma série de ações articuladas para a ampliação de leitos, o que incluiu esforços para a aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos; contratação de profissionais de saúde por meio de nomeação de concursados e realização de seleções simplificadas; ampliação de leitos na rede própria sob gestão direta e indireta; implantação de hospitais provisórios e contratação de leitos na rede complementar, dentre outras.

No esforço da ampliar a oferta de leitos de UTI na rede complementar a Secretaria Estadual de Saúde publicou as Portarias de nº 135 de 03 de abril de 2020 - Anexo 5 (<https://drive.google.com/file/d/1Cbo9ReUFVMYRIC2Qun1IZSzQz3u6g0h3/view?usp=sharing>), e a Portaria SES/PE nº 144 de abril de 2020 - Anexo 6 (<https://drive.google.com/file/d/1ml1dz2C0se384WlaBvYFCRYAYG-HtVdg/view?usp=sharing>), que aprovam o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar para a estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19 em Pernambuco, a fim de compensar as regras do financiamento ditadas pelo MS.

Recentemente, com o aumento do número de solicitações de leitos para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) publicou a Portaria 119 de 03 de março de 2021 - Anexo 7 (https://drive.google.com/file/d/1kTqMPe-y-F3dfwMa5Y1hCv2Uste5Gy_F/view?usp=sharing), que aprova chamamento público emergencial, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, em mais um esforço para a ampliação da rede assistencial no enfrentamento da pandemia, o que novamente exigiu aporte financeiro por parte do tesouro estadual sem a proporcional ampliação proporcional de recursos federais.

Há de se considerar que o quantitativo de leitos necessários para a assistência aos pacientes com SRAG/COVID 19, durante a pandemia, tem sido dinâmico e tem envolvido a análise contínua da taxa de ocupação dos leitos e a situação da epidemia no estado, assim como a avaliação e a atenção também às demandas oriundas de outras patologias. Assim sendo, o estado de Pernambuco ao longo de todo o ano de 2020 e no ano de 2021, até a presente data, tem monitorado as taxas de ocupação de leitos de enfermaria e de UTI no estado de Pernambuco e por macrorregião de saúde, a quantidade de solicitações de internação em leito de enfermaria e de UTI por semana epidemiológica, estadual e por macrorregião de saúde, a distribuição dos casos de SRAG, notificados e confirmados para Covid-19, por semana epidemiológica de notificação; a distribuição dos óbitos de SRAG, notificados e confirmados para Covid-19, segundo semana epidemiológica do óbito; o número de óbitos de SRAG confirmados para Covid-19, segundo data do óbito.

No Anexo 8 (<https://drive.google.com/file/d/1oVluuhN8b1BwPRlhRY4lqBJVOMpJyGu/view?usp=sharing>) encontra-se o gráfico com as taxas de ocupação dos leitos de UTI regulados pela Central de leitos Estadual no período de 2018 a 2021 e no Anexo 9 (https://drive.google.com/file/d/17yj5UavKSpnzPZ_XOK4IIAQvxo6RCEX/view?usp=sharing) consta a relação dos estabelecimentos de saúde e quantitativo de leitos de UTI com as taxas de ocupação dos leitos, do mesmo período, conforme dados extraídos do banco do Sistema Regulador SES/PE. Esclarecemos que os dados foram agrupados por especialidades, utilizando como referência o último dia de cada mês.

Vale ressaltar ainda que a SES-PE tem envidado esforços para manter a ampliação e interiorização de leitos de UTI, apesar do custeio deficitário por parte do Ministério da Saúde, arcando com complementação de valores para a contratação de leitos como previsto nas portarias acima citadas, e conforme previsto no Anexo Único da Resolução do Conselho Estadual de Saúde (CES) nº 811, de 12 de fevereiro de 2020, da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses, materiais especiais e incentivos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - Anexo 10 (https://drive.google.com/file/d/1_VFa3Zh3xWOMD8-8YRjsrwiUHWsu_3DV/view?usp=sharing).

Importante ressaltar que a habilitação dos leitos existentes e dos demais leitos que venham a ser ampliados é fundamental para a viabilização do plano de enfrentamento à pandemia por COVID-19 e manutenção da rede assistencial. Vale reforçar que o estado de Pernambuco tem arcado com expressivos valores referentes à complementação de diárias e para o custeio de 100% das diárias no caso de leitos que não tiveram a habilitação de imediato.

Diante de todas essas medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco, o sistema de saúde estadual jamais entrou em colapso, como ocorreu em outras unidades federadas. Isso evidencia o acerto na gestão da atenção hospitalar durante o enfrentamento da atual crise sanitária.

Importante destacar, ainda, que o estado de Pernambuco e a região Nordeste registraram as menores taxas de mortalidade por COVID-19 do Brasil em relatório da Organização Panamericana de Saúde (OPAS), divulgado em 16 de abril de 2021. De acordo com o documento da OPAS, na data da divulgação, Pernambuco apresentou a menor taxa de mortalidade nos últimos 30 dias de análise e também a segunda menor taxa de mortalidade no ano de 2021, consideravelmente abaixo da mortalidade média registrada no Brasil - Anexo 11 (<https://drive.google.com/file/d/1xmDjqL7gEEyQuJXO77EQ1uxFUvhCERPA/view?usp=sharing>).

Quanto à solicitação de “cópia de todos os documentos e comunicações, encaminhados ou recebidos, convênios, contratações, repasses, a respeito da quantidade de UTI’s nos hospitais estaduais e municipais das capitais e eventuais hospitais conveniados”, todos os arquivos solicitados podem ser acessados no Anexo 12, conforme detalhamento a seguir.

No tocante aos instrumentos contratuais firmados entre esta SES/PE e os prestadores da **rede complementar** referente às contratações de **leitos de UTI Geral**, os referidos instrumentos contratuais e seus aditivos podem ser visualizados na pasta nomeada “**Anexo 12 A - Instrumentos contratuais objeto leitos UTI**” - <https://drive.google.com/drive/folders/1qW8jhiZX0BdgjY2s8qvvLnpF5rP1PdK8?usp=sharing>.

Ressalte-se que, para facilitar a identificação dos instrumentos contratuais, segue anexa, na mesma pasta mencionada acima, a **Planilha de Leitos de UTI da Rede Complementar**, que indica os instrumentos e o quantitativo de leitos por ano, **de 2018 a 2021**.

Importante destacar que nos instrumentos contratuais celebrados para a oferta de atenção integral, no caso o Hospital Memorial Petrolina, Hospital Memorial Arcoverde, Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira, Instituto Memorial do Vale, Real Hospital Português, Hospital do Câncer de Pernambuco, os Hospitais de Ensino pertencentes à Universidade de Pernambuco e Hospital das Clínicas da UFPE, a contratualização ocorre seguindo habilitações de serviços junto ao Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e não por leitos específicos.

Todavia o número de leitos de UTI para atender a tais habilitações está exposto na ficha do Sistema de Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - SCNES de cada um deles, informando a disponibilidade dos leitos de UTI para o SUS, cujos números estão também disponibilizados no Google Drive (mês de dezembro de cada ano, a saber: 2018, 2019, 2020 e maio/2021).

Em relação aos instrumentos contratuais de leitos de UTI para enfrentamento da Pandemia pelo Coronavírus, os mesmos encontram-se na pasta intitulada “**Anexo 12 B - Instrumentos contratuais** - **objeto leitos UTI COVID**” - https://drive.google.com/drive/folders/1ftpnO7Ss2YDU5WK_HmqXf8RYqHKg2Qr?usp=sharing.

Por fim, no que diz respeito aos “Repasses”, encaminhamos planilha (Anexo 13 - https://drive.google.com/file/d/17nVYRgG1ZoUKLiSUSJv6oHaj3_uTG6W/view?usp=sharing) com relação das portarias publicadas pelo Ministério da Saúde referentes à leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI da gestão estadual de Pernambuco, **no período de 2010 a 2021**, com valores totais por portaria e por estabelecimento de saúde, tanto da rede própria quanto da rede complementar contratualizada.

Fica evidente, diante do exposto, que todas as ações do estado de Pernambuco no enfrentamento da pandemia estiveram voltadas à ampliação de leitos para garantia do acesso, da assistência adequada e da redução de mortalidade associada à COVID-19, com a utilização adequada dos recursos disponíveis.

Cordialmente,

André Longo Araújo de Melo

Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco
SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 24/05/2021, às 22:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13970033** e o código CRC **AEA35C26**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000